



AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____/2022

Vereador: Júlio César Ferreira de Magalhães

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.733, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013 QUE INSTITUIU O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL PARA CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS.

O **Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Ficam acrescentados os artigos 6º-A ao 6º-G na Lei Municipal 2.733, de 7 de outubro de 2013, com as seguintes redações:

“Art. 6º – A - Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN.

Art. 6º – B - Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado a SEMFIN.





Art. 6º – C - São atribuições do Conselho:

- I. Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II. Realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e
- III. Elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

Art. 6º – D - O Conselho será composto da seguinte forma:

- I. 01 (um) representante da sociedade civil organizada;
- II. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- e
- III. 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º – E - Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Finanças será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito, sendo preferencialmente das áreas de finanças, planejamento, administração, controle e auditoria.

Art. 6º – F - O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES:





I. será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

II. terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser destituído ou prorrogado por igual período à qualquer tempo.

Art. 6º – G - *Sempre que solicitado, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos, por meio de seu presidente, deverá prestar as informações que lhe forem solicitadas e guardarem pertinência com a área de atuação do Conselho.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 30 de março de 2022.

José de Oliveira Lima

Vereador-Presidente

Biênio 2021-2022

